

LEI N.º 148/98

**PROÍBE O USO DE FUMO NO
RECINTO DAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

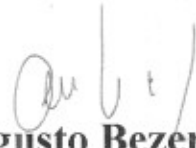
Art. 1.º - Fica proibido aos funcionários públicos municipais, sem distinção de categoria, o uso de fumo em área de recinto fechado em todas as repartições do sistema administrativo do Município de Bananeiras.

§ Único - Esta proibição estende-se às pessoas que ocasionalmente freqüentarem aqueles recintos.

Art. 2.º - O não cumprimento, por parte dos servidores municipais, das determinações do artigo anterior, será considerado como infração disciplinar, passível das punições previstas no artigo 229, da Lei n.º 2.380/79, aplicadas a critério do Diretor da repartição onde ocorrer a desatenção aos preceitos desta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Bananeiras/PB, 10 de Novembro de 1998.


Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito